TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade estabelecer o procedimento para o Credenciamento de Profissionais Autônomos (Pessoa Física) e empresas (Pessoa Jurídica) que desejam oferecer serviços de transporte de água potável por meio de veículos-tanque, destinados a suprir as demandas de abastecimento da população afetada pela seca e falta de água.

1.2. Para os fins deste documento, entende-se como veículos-tanque os caminhões que possuem reservatórios elípticos com capacidade acima de 9.000 (nove mil) litros, os quais, no momento do credenciamento, devem estar devidamente regularizados junto ao Departamento de Trânsito – DETRAN.

2. LOCAIS DE ACESSO AO EDITAL, ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1. O Edital ficará disponível para consulta no Semanário do Município; Portal Nacional de Compras Públicas e sítio oficial do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

2.2. Interessados em obter esclarecimentos ao edital devem se dirigir a:

2.2.1. A sala da Secretaria de Agricultura sediada na Rua Duque de Caxias, nº 50, Bairro Prata, CEP: 58.428-025, Campina Grande/PB.

2.3. Os documentos necessários para o credenciamento serão recebidos através do e-mail eletrônico: seagri2@hotmail.com

3. PARTICIPAÇÃO, PRAZO E DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo de credenciamento começa na da publicação no Diário Oficial do Município e permanece válido por 12 meses.

Assinado por 1 pessoa: KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/EADA-1DAF-F36B-A66D e informe o código EADA-1DAF-F36B-A66D

3.2. Para participar do processo de credenciamento, os interessados devem atender aos requisitos mínimos listados a seguir:

a) Possuir um veículo-tanque ou ter posse legal do mesmo através de contrato de locação/arrendamento devidamente registrado em cartório, destinado exclusivamente ao transporte de água potável;
b) Estar legalmente constituído como pessoa física ou jurídica de direito privado, com saúde financeira adequada, situação jurídico-fiscal regular e não estar sob suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público.

4. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. As condições deste Credenciamento são aplicáveis a todos os prestadores que buscam o credenciamento, e, portanto, são estabelecidas em termos de disposições rígidas e inegociáveis que vinculam tanto o Município quanto os credenciados após a assinatura do contrato.

4.2. Tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de direito privado interessadas em participar do credenciamento podem cadastrar quantos veículos-tanque forem de sua propriedade, desde que atendam aos requisitos específicos estabelecidos para cada um, com um condutor por veículo.

4.3. Cada veículo deve apresentar a documentação exigida, conforme especificado nos itens 7.1.1 para pessoas físicas e 7.1.2 para pessoas jurídicas do Edital.

4.4. Os veículos-tanque dos participantes devem cumprir os seguintes requisitos mínimos:

a) Estar em bom estado de conservação e devidamente licenciado pelo Departamento de Trânsito Estadual;

b) Possuir manutenção mecânica, elétrica, pneus e chaparia adequados, conforme descrito na Ficha de Inscrição de Carro Pipa para Credenciamento;

Assinado por 1 pessoa: KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/EADA-1DAF-F36B-A66D e informe o código EADA-1DAF-F36B-A66D

c) Apresentar uma carroceria tipo tanque elíptico com capacidade mínima de 9.000 litros;

d) O condutor deve possuir uma habilitação válida, de acordo com a categoria mínima "C" ou conforme as características do veículo.

4.5. Se um candidato ao credenciamento tiver seu pedido negado, ele terá o direito de interpor um recurso, conforme estabelecido nos Artigos 164 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, garantindo o direito a uma ampla defesa e ao contraditório.

4.6. É proibida a subcontratação de terceiros para a execução dos serviços abrangidos por este credenciamento. Se for descoberta a subcontratação por parte do contratado, o contrato poderá ser rescindido, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários estão listados no Edital no item 7.

5.2. A ausência de qualquer documento é motivo para a rejeição do pedido de credenciamento e contratação;

5.3. Os profissionais credenciados devem manter seus documentos atualizados, conforme listado nos itens 7.1.1 e 7.1.2 do Edital, sob pena de anulação do credenciamento;

5.4. As certidões e documentos devem estar dentro do prazo de validade do emissor.

6. INSPEÇÃO DO VEÍCULO

6.2. O interessado deverá trazer laudo de inspeção do veículo devidamente assinado por uma oficina regularizada conforme estipulado no Edital.

7. RECEBIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/EADA-1DAF-F36B-A66D e informe o código EADA-1DAF-F36B-A66D

7.1. São responsabilidades do Município:

Divulgar o Edital/Credenciamento;

Disponibilizar uma cópia eletrônica do Edital de Credenciamento para os interessados;

8. CONTRATAÇÃO

8.1. A assinatura do contrato só ocorrerá entre os credenciados que atenderem aos requisitos anteriores e dentro do limite de vagas correspondentes ao município em que se candidataram, de acordo com o atendimento previsto no Item 16.1 do Edital e a disponibilidade financeira do Programa Carro-Pipa do Município;

8.2. A quantidade de veículos-tanque a serem contratados é estabelecida pelo Município, considerando as restrições orçamentárias e critérios técnicos, como o número de pessoas afetadas na área com escassez de abastecimento regular e a distância do local de captação de água;

8.3. A Diretoria de Extensão Rural tomará as medidas para a contratação de veículos-tanque dentre os credenciados, de acordo com a quantidade autorizada pela Presidência do Município;

8.4. A convocação do credenciado para assinar o contrato será feita mediante autorização da Presidência do Município, com base na ordem de qualificação do credenciado no processo de credenciamento. Em caso de haver mais de um credenciado para uma vaga, serão aplicados critérios de desempate conforme descrito no item 17 do Edital;

8.5. O Município pode inabilitar um Profissional Autônomo ou pessoa jurídica até a assinatura do contrato se tiver informações sólidas sobre fatos ou circunstâncias, anteriores ou posteriores à fase de habilitação, que comprometam a qualificação do

Assinado por 1 pessoa: KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/EADA-1DAF-F36B-A66D e informe o código EADA-1DAF-F36B-A66D

prestador de serviço, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório nos termos do Edital;

8.6. A Administração pode revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal ação;

8.7. O credenciado que se qualificar acima do limite de vagas previsto ficará na posição de reserva e poderá ser contratado, conforme a necessidade do Município, ou substituir algum dos contratados, se houver interesse;

8.8. A indicação da vigência do contrato não implica na obrigação de prestar serviços durante todo o período, considerando a dependência da necessidade real e a disponibilidade de recursos financeiros que não excedam um limite máximo de 01 (um) ano;

8.9. Quando for concluído um ciclo de contratação com todos os credenciados, todos eles poderão ser contratados novamente, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim por diante;

8.10. No caso de novos credenciamentos, esses serão incluídos na lista de credenciados do Município;

8.11. A divulgação da lista de classificação será feita de acordo com a ordem de qualificação dos habilitados;

8.12. A contratação seguirá o número de vagas especificado, com base na demanda do Município e na disponibilidade de recursos financeiros. Quando houver mais credenciados do que vagas, serão utilizados critérios de desempate conforme descrito no item 17;

8.13. Para assinar o contrato, os credenciados terão um prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação;

Assinado por 1 pessoa: KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/EADA-1DAF-F36B-A66D e informe o código EADA-1DAF-F36B-A66D

8.14. O contrato terá vigência definida no próprio contrato, limitado a um máximo de 01 (um) ano a partir da data de assinatura;

9. PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR POR KM
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (PESSOA FÍSICA) E EMPRESAS (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE CARROS TANQUES PIPAS COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 09 (NOVE) M³ DE ÁGUA, SE OBRIGANDO A REALIZAR NO MÍNIMO 02 (DUAS) VIAGENS POR DIA DE SEGUNDA À SEXTA, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA PARA ATENDER A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.	KM	1.200	R$ 10,00
VALOR TOTAL MENSAL			R$ 12.000,00

9.2. Processo de Pagamento: O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através de depósito bancário em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, após a aprovação da síntese de pagamento emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

9.3. Valor e Limite Mensal de Pagamento: O pagamento será realizado no montante estipulado pela Secretaria Municipal de Agricultura na Síntese de Pagamento, dentro do limite mensal estabelecido no contrato (1200 km).

9.4. Documentos Necessários para o Pagamento:

Assinado por 1 pessoa: KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/EADA-1DAF-F36B-A66D e informe o código EADA-1DAF-F36B-A66D

9.4.1. Se o CONTRATADO for uma pessoa física, ele deve apresentar:

a) Recibo de pagamento de contribuinte individual.

b) A contribuição social para Seguridade Social (INSS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) serão retidos, conforme os limites e condições previstos na legislação em vigor, bem como o Imposto Sobre Serviço no percentual correspondente ao município onde os serviços foram prestados.

9.5. Dedução de Multas e Indenizações: A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pelo CONTRATADO, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

9.6 Transferência de Direitos ou Créditos: É proibido ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.7. Regularidade Fiscal: Antes do pagamento, será realizada uma consulta quanto à regularidade fiscal do credenciado.

9.8. Valores Irreajustáveis: É importante notar que os valores acordados não serão reajustados.

9.9. Pagamento após Comprovação: As entregas realizadas só serão pagas mediante a comprovação das ocorrências, conforme o relatório emitido pela Diretoria Municipal de Agricultura.

9.10. Entregas Fora do Planejamento: No caso de entregas em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento de água e sem justificativa correspondente, o pagamento não será efetuado.

9.11. Atrasos nas Entregas: Caso ocorra o atraso nas entregas, o pagamento está condicionado ao resultado de uma análise administrativa realizada pelo Município.

9.12 Documentos para Pagamento: O pagamento será feito mediante a apresentação de um Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou de uma Nota Fiscal (no caso dos

Assinado por 1 pessoa: KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/EADA-1DAF-F36B-A66D e informe o código EADA-1DAF-F36B-A66D

credenciados sujeitos à sua emissão), desde que os dados estejam corretos e sejam emitidos em nome do Município.

9.13. Prazo de Pagamento: O pagamento do valor devido deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da data da prestação de contas ao Município.

9.14. Regularidade Fiscal: Antes do pagamento, será feita uma consulta quanto à regularidade fiscal do Credenciado.

9.15 Atrasos no Pagamento: Em caso de atrasos de pagamento causados exclusivamente pelo Município, o valor devido será acrescido de atualização financeira, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6% ao ano, de acordo com as fórmulas especificadas no contrato.

9.16. Retenção de Imposto de Renda: Será efetuada a retenção de Imposto de Renda sobre os valores pagos a pessoas físicas, observando a legislação aplicável.

9.17. Simples Nacional para Credenciados: Se o Credenciado for optante pelo Simples Nacional de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, ele não sofrerá retenção tributária para impostos e contribuições abrangidos por esse regime, desde que apresente documentação comprobatória.

9.18. Tratamento Tributário Diferenciado para MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: Para MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será aplicado o tratamento tributário diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.

9.19. ISSQN e ICMS: O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e o Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) seguirão o que é estabelecido na Lei Complementar nº 116/2003 e na legislação municipal e estadual aplicável.

9.20. Dedução de Multas e Indenizações: A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e indenizações devidas por parte do Credenciado.

Assinado por 1 pessoa: KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/EADA-1DAF-F36B-A66D e informe o código EADA-1DAF-F36B-A66D

9.21. Processo de Pagamento devido a Atraso: Caso haja atraso no pagamento devido exclusivamente pelo Município, o valor será acrescido de atualização financeira, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6% ao ano, de acordo com as fórmulas especificadas no contrato.

10. ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

10.1 Os preços contratados poderão ser alterados somente se houver ajustes na tabela mencionada no item 11 do Edital, a critério exclusivo do Município.

11. ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

11.1. Da Contratante:

a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

b) Aplicar os adesivos de identificação do veículo a serviço do Município.

c) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.

d) Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado.

e) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento n.º 0001/2023.

11.2. Do Contratado:

a) Atender às convocações do Município.

b) Utilizar para execução do serviço o carro-pipa cadastrado e devidamente limpo para transporte de água potável, em perfeitas condições de trafegabilidade e conduzido por pessoa habilitada.

c) Realizar o abastecimento de água potável em ponto de abastecimento

Assinado por 1 pessoa: KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/EADA-1DAF-F36B-A66D e informe o código EADA-1DAF-F36B-A66D

definido pelo Município.

d) Efetuar o transporte da água de acordo com as regras de trânsito para transporte de carga.

e) Realizar a entrega da água rigorosamente no local definido pelo Município.

f) Cumprir os procedimentos de operacionalização definidos pelo Município.

g) Assumir a responsabilidade por eventuais danos de qualquer natureza, que porventura venham a ocorrer com o veículo, pessoas ou material, que decorra da prestação dos serviços ao Município ou não.

h) Utilizar na execução da prestação dos serviços em questão, pessoal que lhe seja diretamente vinculado, deixando explícito que o Município não tem nenhuma relação jurídica sob qualquer título ou fundamento.

i) O CONTRATADO é responsável por todas as despesas decorrentes da manutenção, conservação e/ou danos do veículo, sem importar em quaisquer ônus

para o Município, inclusive taxas, multas, licenciamento e outras que possam incidir direta ou indiretamente sobre o veículo.

j) Responsabilizar-se por perdas e danos a que vier sofrer o Município ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa do CONTRATADO ou de seus prepostos, inclusive o condutor do veículo, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.

k) Na vigência do contrato firmado para transporte de água potável com o Município, o veículo contratado não poderá prestar qualquer outro serviço de entrega de água sem autorização e anuência do Município.

l) O veículo credenciado deverá permanecer com todos os adesivos de identificação da frota, a serem fornecidos pelo Município, durante a vigência do Contrato, e não poderá transportar outro produto que não seja água potável.

Assinado por 1 pessoa: KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/EADA-1DAF-F36B-A66D e informe o código EADA-1DAF-F36B-A66D

12. OPERACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O Contratado será informado sobre os locais de enchimento, as rotas e os pontos de abastecimento através de Guias de Entrega (O.S.) manualmente prescritas pelo Técnico do Município.

12.2 Antes do abastecimento, o condutor do veículo pode ser obrigado a realizar um teste de teor de cloro.

12.3 Os abastecimentos serão feitos em pontos de abastecimento definidos pelo Município.

12.4 A descarga deve ser feita de acordo com normas de higiene para evitar contaminação.

12.5 O condutor do carro-pipa deve preencher as Guias de Entrega (O.S.) e apresentá-las semanalmente ao Município.

13. RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato pode levar à rescisão, com as consequências previstas em lei.

13.2 A rescisão do contrato pode ocorrer de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

13.3 Condutas desleais e de má-fé, como cobrança de serviços não prestados ou entregas desviadas, podem levar à rescisão unilateral do contrato e imposição de sanções.

14. RECURSOS, PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. Recursos:

14.1.1 Decisões do Município podem ser objeto de recursos conforme a Lei nº.

Assinado por 1 pessoa: KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/EADA-1DAF-F36B-A66D e informe o código EADA-1DAF-F36B-A66D

14.133/2021 e suas alterações.

14.1.2 O recurso deve ser interposto de acordo com a lei e os prazos previstos na Lei de Licitações.

14.2. Penalidades:

14.2.1 O não cumprimento total ou parcial do objeto contratado pode levar à aplicação de multas.

14.2.2 A multa poderá ser aplicada até três vezes, sendo que a terceira notificação obrigará à rescisão do contrato e aplicação de outras sanções legais.

14.3. Sanções:

14.3.1 O não cumprimento do contrato pode levar à aplicação de multa, advertência, distrato do contrato, descredenciamento e suspensão temporária para novo credenciamento.

15. DESCREDENCIAMENTO:

15.1 O descredenciamento pode ocorrer se o Credenciado não atender às condições estabelecidas no contrato, se recusar injustificadamente a assinar o contrato, ou não atender às convocações do Município.

16. PUBLICAÇÃO:

16.1 A relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial do Município.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 Não será devida nenhuma indenização aos interessados pela elaboração e apresentação de quaisquer documentos relativos ao credenciamento.

Campina Grande/PB, 07 de Julho de 2026

Assinado por 1 pessoa: KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/EADA-1DAF-F36B-A66D e informe o código EADA-1DAF-F36B-A66D

Kleyber Oliveira da Nóbrega
Secretário de Agricultura

Assinado por 1 pessoa: KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/EADA-1DAF-F36B-A66D e informe o código EADA-1DAF-F36B-A66D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EADA-1DAF-F36B-A66D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA (CPF 027.XXX.XXX-05) em 09/07/2026 21:00:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/EADA-1DAF-F36B-A66D